

CONSÓRCIO PÚBLICO
Vale do Itauninhas

CONTRATO 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024, que entre si fazem de um lado o **Consórcio Público Vale do Itauninhas**, inscrito no CPNJ: 16.991.840/0001-01, localizada na Av. Setembrino Pelissari, 810, Centro, Pinheiros-ES, CEP 29.980-000, neste ato representado pela presidente do Sra. Fernanda Siqueira Sussai Milanese, brasileira, casada, Prefeita de Boa Esperança, residente e domiciliado Córrego Boa Esperança, s/nº - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES, portadora do CPF nº 099.049.507-84 e carteira de identidade nº 13745977/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CARLOS MAGNAGO BONFONTE, com sede na Rua José Horácio de Souza, casa anexa A, Centro - Boa Esperança/ES - Cep. 29.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.425.232/0001-58, Telefone (27) 99973 9567 - Email eng.carlosmb@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal Carlos Magnago Bonfante brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na Rua José Horácio de Souza, casa anexa A, Centro - Boa Esperança/ES - Cep. 29.845-000, inscrito no CPF 168.837.067-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura na Sede do Consórcio Público Vale do Itauninhas, tomando como base a edificação existente, bem como na elaboração de projetos pavimentação, elétrico, fotovoltaico, hidrossanitário, entre outros, conforme o Termo de Referência 01/2024.

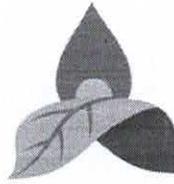
Da especificação e quantidade dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR
1	Serviços de topografia em uma área da sede, entornos e estacionamento	6.200	m ²	R\$ 3.800,00
2	Projeto Arquitetônico de reforma e ampliação da edificação existente	134,78	m ²	R\$ 2.500,00
3	Projeto hidrossanitário de edificação e banheiros externos	342,78	m ²	R\$ 2.500,00
4	Projeto elétrico de edificação, áreas externas e estacionamentos	342,78	m ²	R\$ 3.200,00
5	Projeto Arquitetônico de portal de recepção	10	m ²	R\$ 1.000,00
6	Projeto estrutural de muro de contenção	30	m ²	R\$ 3.000,00
7	Projeto Arquitetônico de mirante	78	m ²	R\$ 3.000,00
8	Projeto de pavimentação de estrada e locais de estacionamento	5.300	m ²	R\$ 3.500,00

Wanda

[Handwritten signature]

Gilva Costa



CONSÓRCIO PÚBLICO
Vale do Itauninhas

CONTRATO 01/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR
9	Projeto de paisagismo	60	m ²	R\$ 1.000,00
10	Projeto Arquitetônico de refeitório e banheiros agrupados com acessibilidade	208	m ²	R\$ 3.000,00
11	Planilha orçamentárias e memoriais de cálculos	11	projetos	R\$ 3.000,00
12	Projeto SPDA (Sistema de proteção contra descargas atmosféricas)	1	unid	R\$ 2.000,00
13	Projeto Fotovoltaico para geração de 3kw/mês	01	unid	R\$ 3.500,00
	Valor Global	R\$		R\$ 35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para cobrir as despesas do presente contrato, ficando ainda o pagamento condicionado a apresentação da Nota Fiscal e a certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO TERMO ADITIVO

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, **até o dia 04 de junho de 2024.**

- A Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente **prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Os serviços deverão:

- O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações;
- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição que atendam todos os convênios estaduais e federais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA
- Deverá ser apresentado anteprojeto para aprovação do Consórcio

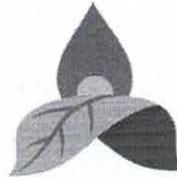
CONTRATO 01/2024

- e) O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- f) Os projetos deverão ser disponibilizados através de software especializado, em formato de PDF e entregues em cópia de papel sulfite no prazo estipulado;
- g) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
- h) O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Deverá ser apresentado um anteprojeto para aprovação do Consórcio;
- j) O projeto tem que ter todas informações necessárias para que possa ser apresentado tanto a nível estadual como federal onde serão apresentados como propostas de convênio;
- k) A empresa se comprometerá mesmo após a entrega dos projetos, se necessário de alterações ou explicações futuras no projeto para atender a alguma demanda de convenio ou durante a execução;
- l) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos conforme a Lei 14.133/21;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio;
- n) Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso do CONTRATANTE;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- q) Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto;
- r) Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- s) Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos serviços;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- f) Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência e a Lei 14.133/21;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
- h) Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar





CONSÓRCIO PÚBLICO
**Vale do
Itauninhas**

CONTRATO 01/2024

qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pelo contratado 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

Será na sede do Consorcio público Vale do itauninhas, na Barragem Engenheiro Valter José Matielo, no Córrego Itauninhas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia do serviço mesmo após o prazo de validade do Contrato, para fornecimento somente de informações sobre o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica desde já responsável pela fiscalização dos serviços o Senhor Gilvan Costa Aguiar Rocha, Superintendente do Consórcio, caso aconteça à substituição, o responsável passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA - DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar a **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE 001 Consorcio Público vale do Itauninhas
PROJETO / ATIVIDADE 0001.011000.18.122.001.2.001 Manutenção de Atividades e Administração Geral
ELEMENTO 333903900 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

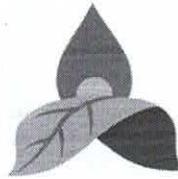
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo consórcio para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CONTRATO 01/2024

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, no percentual de **10% (dez por cento)**

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

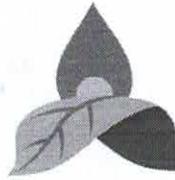
c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos** deste quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.**

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



CONSÓRCIO PÚBLICO
**Vale do
Itauninhas**

CONTRATO 01/2024

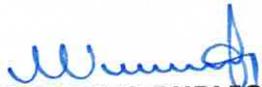
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurem contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

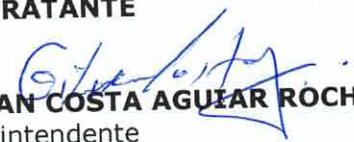
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Boa Esperança/ES, 07 de março de 2024.


CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS
Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Presidente
CONTRATANTE


GILVAN COSTA AGUIAR ROCHA
Superintendente


CARLOS MAGNAGO BONFANTE
Carlos Magnago Bonfante
CPF 168.837.067-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF:

2) _____
CPF: